



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1295 de 09 de novembro de 2000, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 23 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a Lei Municipal 2023 de 23 de novembro de 2011 e a Resolução 372 de 2018 e suas alterações, com base nos autos do processo administrativo **RUSSEI nº //** expede a seguinte **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**.

### *I - Identificação*

### **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 03/2021**

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

**CNPJ/CPF:** 87.489.910/0001-68

**ENDEREÇO:** Rua Floriano Peixoto, 222

**EMPREENDIMENTO:** Rua Ernande de Oliveira

**CODIGO DA ATIVIDADE:** 3457,00

**PORTE:** Médio **POTENCIAL POLUIDOR:** Baixo

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

**Inicial: LATITUDE:** - 29.621813° **LONGITUDE:** - 54.185906°

**Final: LATITUDE:** - 29.619730° **LONGITUDE:** - 54.190629°

**EXTENSÃO:** 509,00 m

**LARGURA:** 10,00 m

**ÁREA ÚTIL TOTAL –** 5.564,00 m<sup>2</sup>

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA**

**Responsável(is) pelas informações técnicas:**

<b>TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART/RRT</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
Sérgio Amilton Druzian	RS181292	11208348	Projeto e execução - Pavimentação/Drenagem Pluvial/Calçamento

### *II – Condições e Restrições*

#### **1. Quanto à licença:**

1.1 Esta licença defere a instalação do empreendimento, o qual contempla a atividade de pavimentação com pedra irregular, obras de drenagem e passeio público;

1.1.2 A implantação da obra de infraestrutura compreende as obras de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

Descrição	Quantidade	Unidade de medida
Instalação de Placa	2	unidades
Escarificação e regularização da superfície	5.564,00	m <sup>2</sup>
Drenagem Pluvial	120,00	m
Pistas de Rolamento - Pavimentação	5.564,00	m <sup>2</sup>

1.2 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe designada pelo empreendedor (Prefeitura) deverá mitigar o ocorrido;

1.3 Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra, sendo dever que todos os engenheiros/supervisores da obra tenham conhecimento do exposto nesta Licença;

## 2. Quanto ao Empreendimento, obras de terraplanagem e construção civil:

2.1 As obras deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas e licenciadas conforme Projeto Técnico de Engenharia, Memorial Descritivo e Plantas apresentadas, com efetivo acompanhamento do responsável técnico Engenheiro Civil;

2.2 Deverão ser adotadas medidas preventivas e executivas para os locais/pontos objeto de estabilização geotécnica no segmento rodoviário, e caso necessário fazer uso de manta/malha antierosiva ou estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de garantir a segurança de tráfego e ambiental;

2.3 O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência;

2.4 As jazidas minerais (pedreira e areeira) e área de britagem a serem utilizadas no Empreendimento deverão possuir LO em vigência pelo Órgão ambiental competente;

2.5 Os taludes de corte/aterro deverão ser restaurados (manta/malha antierosiva, leiva, sementeira, hidrossemeadura, etc.) logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento e não tóxicas para saúde humana;

2.6 Para fixação dos taludes de corte/aterro deverão ser utilizadas, preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;

2.7 O trânsito de veículos somente poderá ser liberado para tráfego após a implantação do Projeto de sinalização, caso contrário deverá ser mantida de forma efetiva a sinalização de obras para todos os segmentos objeto de intervenções e pavimentação, haja vista zelar pela segurança da trafegabilidade e evitar eventuais acidentes com substâncias perigosas e danos ao meio ambiente;

2.8 A sinalização ambiental para áreas ambientalmente sensíveis deverá ser efetivamente implantada;

## 3. Quanto aos Resíduos sólidos e uso de óleos lubrificantes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

3.1 Está proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no Empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;

3.2 Não poderão ser utilizadas áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora\* (\*área de disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente);

3.3 Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da Norma ABNT NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, a qual inclui resíduos líquidos;

3.4 Deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;

3.5 A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

3.6 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 362/2005;

#### **4. Quanto às emissões atmosféricas:**

4.1 Os níveis de ruído gerados no funcionamento do empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de Março de 1990 e com a Lei Municipal n° 1965, de 04 de Maio de 2010;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos adequadamente, para garantir sua eficiência;

#### **5. Quanto à intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:**

5.1 Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n° 11.428/2006, e no Decreto Federal n° 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

5.2 É vedada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado no Bioma Mata Atlântica que ocorrer no local do empreendimento, de acordo com a Lei Federal n° 11.428/2006, e o Decreto Federal n° 6.660/2008;

5.3 Não está licenciado o corte de exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção constantes nas Listas da flora ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual n° 9.519/1992 e N° 11.520/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222. CEP 97400-000 – São Pedro do Sul  
Fone (55) 3276-6100/ 3276-6116

5.4 Não está licenciada a intervenção por meio de supressão de vegetação nativa Secundária em estágio inicial e médio de regeneração;

#### 6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

6.1 Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992 e Lei nº 11.520/2000;

6.2 Deverá ser implantado o Projeto de Paisagismo/Arborização viária;

Havendo alterações nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente de São Pedro do Sul, sob pena do empreendedor acima identificado a continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa e nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: 22/04/2021

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 20/04/2025.

São Pedro do Sul, 22 de abril de 2021.

BRUNO M. FELIPPE  
Licenciador Ambiental  
Portaria DP N° 3.280/2021

SUELI ORLANDI

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Portaria DP N° 0414/2020